

RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

STEEL METALMECANICA LTDA – MASSA FALIDA

Autos Falência nº 5001451-78.2020.8.24.0050

Verificado na data de 02/07/2025 até o ev.603

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Falida / Recuperanda	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
27/11/2023	436	2ª Vara da Comarca de Pomerode	Ofício solicitando que ocorra a informação quando do encerramento da presente Falência.	Não	Não	Não	Não	-	-	Informará o encerramento da Falência, assim que ocorrer.
14/12/2023	463	Cartório	Comprovante de pagamento da restituição.	Não	Sim	Não	Sim	421	Não	Foi realizado a restituição devida a União. Encerrado.
06/02/2024	475	Município Pomerode de	Manifestação informando os valores em aberto.	Não	Sim	Não	Sim	542	Não	Determinado a instaura o incidente de classificação de crédito público, já realizado pelo cartório autos nº 5000251-91.2024.8.24.0536. Encerrado.
01/03/2024	485	Resposta da Caixa Econômica Federal	A Caixa apresentou sua resposta ao ofício encaminhado pelo Juízo.	Não	Não	Não	Não	-	-	Resposta encaminhada pela Caixa, sem continuidade considerando o encerramento do pagamento da restituição. Encerrado.
11/04/2024	502	5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau	Informação da remessa de valores para a subconta vinculada a presente Falência	Não	Sim	Não	Sim	542	-Não	Esse AJ atua como Advogado no presente processo, sendo que determinou a remessa para os presentes autos, o qual foi realizado, porém foi equivocamente para a subconta vinculada a remuneração do AJ, solicitou- se a retirada, fato já realizado pelo cartório ev. 557. Encerrado.
16/04/2024	503	2ª Vara da Comarca de Pomerode	Ofício solicitando que ocorra a informação quando do encerramento da presente Falência.	Não	Não	Não	Não	-	-	Informará o encerramento da Falência, assim que ocorrer.
09/07/2024	524	Estado de Santa Catarina	Manifestação do Estado de SC, o qual apresentou a dívida com a Falida.	Não	Sim	Não	Sim	542	Não	Determinado a instaura o incidente de classificação de crédito público, já realizado pelo cartório autos nº 5000250-09.2024.8.24.0536. Encerrado.

gsgrott@terra.com.br

Rua Felipe Schmidt, nº 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionisio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

www.administradorajudicialgs.com.br

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625

02/09/2024	538	Administrador Judicial	Manifestação do AJ para instaurar incidente de classificação de crédito público. Publicação do quadro de credores. Pagamento das custas. Retirada do valor depositado equivocadamente na subconta reservada remuneração do AJ. Unificação das subcontas.	Não		Não	SIM	542	Não	Determinações instaurar incidente de classificação de crédito público. Reserva das custas finais. Retirada do valor de R\$ 46.567,10 da subconta reservada a remuneração do AJ. Unificação das subcontas. Encerrado
08/10/2024	548 e 549	Cartório – Edital	Publicação do Edital do quadro geral de credores.	Não	Sim	Não	Sim	542		Cartório cumpriu com as determinações da decisão de ev. 542. Encerrado.
15/10/2024	553	Cartório	Apresentou o resultado da busca de ativos.	Não	Sim	Não	Sim	542		Cartório cumpriu com as determinações da decisão de ev. 542. Encerrado.
21/10/2024	557	Cartório	Informando que realizou a retirada do depositado equivocado na subconta reservada ao AJ. Reserva das Custas. Unificação das subcontas;	Não	Sim	Não	Sim	542		Cartório cumpriu com as determinações da decisão de ev. 542. Encerrado.
28/10/2024	559	Administrador Judicial	Informou sobre o andamento do feito e entendeu ser necessário aguardar o julgamento dos incidentes de classificação de crédito público para dar continuidade aos pagamentos.	Não	-	Não	Sim	562	Não	Deverá aguardar em cartório até o julgamento das classificações de crédito público.
21/11/2024	562	Juízo da Falência	Determinou que o feito deverá aguardar em cartório até o julgamento das classificações de crédito público.	Não	Nesta Data	Não	-	-	Não	Aguarda em cartório.
04/12/2024	570	Administrador Judicial	Apresentou RAP e RIP	-	-	-	-	-	-	Aguardando o julgamento da classificação de crédito do Estado de Santa Catarina, para apresentar a continuidade dos pagamentos.

07/03/2025	576	Administrador Judicial	Informou que apresentará os comprovantes de pagamento quando ocorrer o julgamento dos incidentes de classificação de crédito público, e aguarda exclusivamente o julgamento do incidente do Estado de Santa Catarina nº 5000250-09.2024.8.24.0536. Em anexo apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	-	-	-	-	-
28/03/2025	577	Administrador Judicial	Manifestou-se acerca dos pagamentos, informando a quantia existente disponível para o pagamento dos credores, apresentando também a relação de credores com os julgamentos dos incidentes de classificação de crédito público	-	-	-	Registrou que o montante depositado em juízo não é suficiente para a quitação da classe dos credores tributários, sendo assim, não há prejuízo de que o pagamento ocorra de proporcionalmente. Desse modo, intimou as Fazendas Públicas para indicação de seus dados bancários.	578	-	-	-
07/04/2025	578	Juízo falimentar	Registrou que o montante depositado em juízo não é suficiente para a quitação da classe dos credores tributários, sendo assim, não há prejuízo de que o pagamento ocorra de proporcionalmente. Desse modo, intimou as Fazendas Públicas para indicação de seus dados bancários.	-	-	-	-	-	-	-	-
07/04/2025	581	Cartório	Intimação Fazenda do Estado de Santa Catarina								Aguardando manifestação pelas Fazendas Públicas.
07/04/2025	583	Cartório	Intimação Fazenda da União - Fazenda Nacional								Aguardando manifestação pelas Fazendas Públicas.
15/04/2025	586	Administrador Judicial	Apresentou o RAP e RIP								

22/04/2025	589	Administrador Judicial	Informou que aguardava a indicação das contas pelos entes públicos.								
22/04/2025	590	Estado de Santa Catarina	Informação dos dados bancários do Estado de SC.								Alvará realizado no ev. 593 e confirmado no ev. 596.
25/04/2025	593	Cartório	Alvará para Estado de Santa Catarina								Encerrado
25/04/2025	594	Cartório	Alvará para União.								Encerrado
29/04/2025	595	Fazenda Nacional	Informou sobre a retirada das guias para o pagamento								Encerrado
29/04/2025	596	Cartório	Confirmação da transferência ao Estado de Santa Catarina.								Encerrado
05/05/2025	597	Poder Judiciário	Confirmação da transferência para União.								Encerrado
06/05/2025	598	Administrador Judicial	Informou sobre a necessidade da transferência do saldo vinculado a subconta nº 20.050.0336-8, considerando ser fruto de correção e juros após o saque para o pagamento da Fazenda Nacional.				Não				Aguarda decisão determinando a liberação do saldo da subconta para a Fazenda Nacional. Após apresentará o relatório final.
12/05/2025	600	Cartório	Solicitando a remessa dos valores para o pagamento da Fazenda Nacional.								
12/05/2025	601	Cartório	E-mail encaminhado para Caixa Econômica Federal para transferência da quantia da Fazenda Nacional.								
09/06/2025	602	Cartório	Ofício confirmando a transformação de pagamento para a Fazenda Nacional.								

RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

STEEL METALMECANICA LTDA – MASSA FALIDA

Autos Falência nº 5001451-78.2020.8.24.0050

Verificado na data de 02/07/2025

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Falida / Recuperanda		Administrador judicial		Ministério público	Juízo		Observações	
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
11/06/2021	5001531-08.2021.8.24.0050	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	R\$59.718.257,05 (TRIBUTÁRIO) R\$49.509.100,69. (MULTA) R\$15.727.223,20 (HONORÁRIOS)	Apresentou pedido de reconhecimento e habilitação dos impostos e honorários de sucumbência	-	-	-	Concordou com os valores apresentados, da seguinte forma: Encargos legais – R\$ 15.727.223,20 (art. 83, III) • Tributário – R\$ 59.718.257,05 (art. 83, III) • Multas – R\$ 49.509.100,64 (art. 83, VII)	Não há interesse	Sim	117	Sim	Foi julgado da seguinte forma: R\$15.727.223,20 (encargos legais) e R\$59.718.257,05 (tributário), no quadro geral de credores, na classe dos créditos tributários concursais (art. 83, III, da Lei 11.101/2005), assim como o valor de R\$49.509.100,64 (multas) na classe das multas contratuais e penas pecuniárias ENCERRADO
09/10/2024	5000250-09.2024.8.24.0536	ESTADO DE SANTA CATARINA	82.951.229/0001-76		Primeiramente deixou de apresentar valores, porém intimado apresentador valores em aberto.				Concordou com os valores apresentado, sendo especialmente de custa.		Sim	44	Não	Acolhido o pedido para inclusão do crédito público em favor da Fazenda Estadual, no valor de R\$ 11.305,07, na classe dos créditos tributários concursais. ENCERRADO
09/10/2024	5000251-91.2024.8.24.0536	MUNICÍPIO DE POMERODE	83.102.251/0001-04	Informou que não existe crédito a ser habilitado	Informou que não existe crédito a ser habilitado				Requereu a extinção da demanda, considerando não haver dívida.		Sim	13	Sim	Considerando não haver dívida o processo foi arquivado.